

NORMATIZAÇÃO DOS RITUAIS FÚNEBRES: ESTÉTICA, MERCANTILIZAÇÃO E IMAGINÁRIO. PATOS DE MINAS (1876-2000)

Lucinete André da Silva¹

Roberto Carlos dos Santos²

RESUMO

Esta pesquisa aborda a disciplinarização dos rituais fúnebres e enfoca, especificamente, as leis e os códigos de posturas reguladores das condutas da população de Patos de Minas, no período de 1876 a 2000, no que se refere aos costumes, à estética e ao processo de urbanização da cidade e dos cemitérios locais relacionados à assepsia física e moral. O recorte inicial da pesquisa é a data da promulgação do primeiro Código de Posturas do Município e o recorte final refere-se ao ano da elaboração do projeto deste estudo. O trabalho contou com uma metodologia de pesquisa bibliográfica e histórica e, em diálogo com o Direito, com os procedimentos da História Regional e Local e, ainda, com fundamentos específicos da Nova História, possibilitou a análise da legislação pertinente à temática e observou que a sociedade patense, no decorrer desse período, em conjunto com o Poder público local, sempre buscou acompanhar a modernidade e preservar, no espaço urbano, os costumes e cuidados que todos devem ter com a assepsia física e moral do município, de seus habitantes e de seus mortos.

Palavras-chave: Rituais fúnebres. Nova história. História regional e local. Códigos de posturas e leis municipais.

ABSTRACT

This research approaches the disciplination of the funeral rituals and focuses, specifically the laws and the regulating codes of positions of the behaviors of the population of Patos de Minas, in the period of 1876 the 2005, as for the customs, to the aesthetic one and the process of urbanization of the city and the related local cemeteries to the physical and moral asepsis. The initial clipping of the research is the date of promulgation of the first Code of Positions of the City and, the final clipping, mentions the year to it of the elaboration of the project of this study. The work counted on a methodology of bibliographical research and historical e, in dialogue with the Right, the procedures of Regional History and Local e, still, with specific beddings of New History, made possible the analysis of the pertinent legislation to the thematic one and observed that the patense society, in elapsing of this period, set with the local Public Power, always searched to follow modernity and tod preserve, in the urban space, the customs and cares that all duty to have with the asepsis physics and moral of the city, its inhabitants and its dead.

Key-word: funeral rituals. New history. Regional and local history. Municipal codes of pesitions and laws.

¹ Aluna da 4ª série do Curso de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM.

² Professor do curso de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM e orientador da pesquisa.

I INTRODUÇÃO

O termo da vida, o fim da existência – designado morte – está presente, sem exceção, no cotidiano de todos e era, no início dos tempos, uma temática discutida abertamente, mas que se tornou proibida no século XX. A morte envolve não só aspectos subjetivos – como os mistérios, o medo e a dor –, mas também outros aspectos mais pragmáticos que são os rituais fúnebres. Essas considerações mais objetivas relacionadas à morte são normatizadas em todo o mundo, pois é uma forma de regulamentar o processo de urbanização e a assepsia física e moral de determinado local.

O desenvolvimento da presente pesquisa visa a reconhecer a importância dos ritos da morte e de sua disciplinarização no cotidiano das pessoas, principalmente na vida urbana. Dessa forma, procura-se uma aproximação entre o processo de urbanização da cidade e as respectivas alterações comportamentais coletivas no âmbito dos rituais fúnebres.

Esta pesquisa enfoca, dentro da historiografia, a História Regional que só é possível, segundo Priori (1994, p. 182), “se realizarmos um recorte espacial inserido numa temporalidade determinada”. Nesse sentido, a delimitação do “espaço” e do “tempo” foram assim determinados como recorte espacial o município de Patos de Minas, cidade onde se localiza o UNIPAM, centro acadêmico financiador do projeto executado em 2005 e local em que a pesquisadora estuda. Como recorte temporal, a pesquisa contempla o período de 1876 a 2000, sendo que o recorte inicial foi o ano da promulgação da Resolução 2.367, de 12 de julho, que dispõe sobre “Posturas da Câmara da Villa³ de Patos”, e o recorte final é a data da elaboração do projeto desta pesquisa.

Em relação ao projeto elaborado no ano de 2005, alcançaram-se os objetivos estabelecidos, ou seja, o reconhecimento da importância das leis referentes à morte e seus desdobramentos no processo de urbanização da cidade de Patos de Minas, com vistas a atender propostas de assepsia e saneamento burgueses.

É importante ressaltar que alguns poucos aspectos, na execução da pesquisa, foram alterados em relação ao projeto. Porém, essa particularidade só fez enriquecer o trabalho, pois são mudanças positivas e normais que revelam, segundo Severino (2002, p.163), “(...) eventuais descobertas de dados novos e aprofundamento das idéias pelo autor”.

Este estudo justifica-se por possibilitar à pesquisadora uma extensão do processo ensino/aprendizagem a partir da pesquisa de campo para coleta de dados e fontes documentais. Os próprios documentos recolhidos serviram de laboratório para a aplicação

³ No decorrer desta pesquisa as palavras serão transcritas da forma exata como foram grafadas na referida época.

das referências metodológicas específicas da História, ao serem analisados, interpretados e ora demonstrados.

O uso da pesquisa documental nos estudos de História Regional e Local possibilita o reconhecimento da importância do espaço da escola, da experiência do aluno e da condição do orientador, como mediador de uma pedagogia mais envolvente, ou seja, a valorização da prática acadêmica.

O aluno do curso de História – em regra, futuro professor ou pesquisador em arquivos, centros de documentos e museus –, ao dar visibilidade à pesquisa local, interfere ativamente no processo histórico da comunidade e na compreensão que esta tem do seu passado.

A pesquisa fundamenta-se numa metodologia de trabalho comumente aplicada nas disciplinas da área social, que são as fontes bibliográficas e documentais. Metodologia é o caminho a ser seguido na investigação, com a finalidade de encontrar o meio mais racional para atingir os objetivos propostos e tem "como finalidade fundamental conduzir o leitor a determinado assunto e proporcionar a produção, coleção, armazenamento, reprodução, utilização e comunicação das informações coletadas para desempenho da pesquisa". (FACHIN, 2003, p. 125)

Os documentos são reconhecidos e dotados de diversas intenções, sobretudo, como veículos de informação. A fonte é seletiva e possui um discurso carregado de ideologia e dos mais diferentes valores. E o campo das ciências humanas – em que a História se situa –, "as pesquisas nas quais as pessoas são atingidas, indiretamente, a partir de documentos – termo que engloba todas as formas de traços humanos –, são as mais numerosas". (LAVILLE, 1999, p. 166)

Por outro lado, a pesquisa bibliográfica conta com informações já elaboradas e publicadas em livros, artigos científicos, na Internet e outros instrumentos. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla que aquela que poderia pesquisar diretamente.

Essa vantagem torna-se, particularmente, importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço.

"Método é o conjunto de etapas e processos a serem vencidos ordenadamente na investigação dos fatos ou na procura da verdade". (RUIZ, 1982, p. 131). E os métodos de pesquisas utilizados neste estudo foram o dogmático jurídico e o histórico. O método dogmático jurídico foi empregado para estudar as leis, interpretar as normas elaboradas pelo legislador, investigando sua intertextualidade com as mudanças culturais. Ressalta-se que as leis possuem um importante papel na construção da ordem e disciplina dos espaços urbanos. O método histórico, por seu turno, consiste em investigar acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar a sua influência na sociedade de hoje,

partindo do princípio de que as atuais formas de vida social, as instituições e os costumes têm origem no passado, sendo importante pesquisar suas raízes para compreender sua natureza e sua função.

Esse método é, para Alvarenga e Rosa, aquele que interpreta “acontecimentos do passado com o propósito de descobrir generalizações que possam ser úteis para a investigação do presente (...)” (LAKATOS e MARCONI, 1991, p. 87)

É importante destacar as dificuldades enfrentadas pela pesquisadora, no decorrer do trabalho, no sentido de coletar dados e localizar documentos relacionados com a temática. Entretanto, houve a colaboração efetiva de vários funcionários dos órgãos envolvidos na pesquisa: Câmara Municipal, Prefeitura e Cemitério Municipal. A dificuldade de acesso às fontes tem sido, no país, a prova de que não há políticas públicas preocupadas com a socialização da memória e da história brasileira.

II DESENVOLVIMENTO

A morte e os rituais fúnebres

A morte é percebida como um mistério incompreensível aos olhos da maioria dos povos, apesar de ser uma etapa que todos têm que viver e com a qual têm que conviver, sem exceção. Por isso, pretende-se compreender, nesta pesquisa, a morte e seus desdobramentos como um fenômeno cultural que precisa ser historiado.

O estudo da morte é importante para que se possa compreender as diversas culturas existentes ao longo do tempo, de acordo com cada lugar e, ainda, as mudanças vinculadas às atitudes das pessoas em relação ao tema.

Enquanto acontecimento social, a morte só começou a ser cientificamente estudada por volta do final do século XIX, por antropólogos britânicos pertencentes à escola “evolucionista”. Nessa escola, o tema da morte era um tópico complementar à religião.

Os evolucionistas, segundo Villar (2000), “acreditavam que a origem da religião fundamentava-se na atitude de buscar o entendimento de maneira racional, da perspectiva do próprio fim”. A imortalidade humana e a crença na alma humana eram acentuadas.

Uma outra abordagem diferente da evolucionista ganhou espaço nas ciências sociais, com o francês Emile Durkheim, e a morte passou a ser entendida como

[...] um elemento desestabilizador, como momento de ruptura. Os efeitos da morte são vistos, por estes estudos, como temidos pela sociedade, pelo risco que correriam através do desespero individual e coletivo, o que poderia ocasionar o risco de desagregação social. Estes estudos viam na religião uma das instâncias fundamentais do reequilíbrio social, através das formas de introjeção do morto às normas sociais, pelos ritos da passagem do corpo morto, e de sua alma, para

estágios seguintes ou diferenciados das dos vivos, o que tranqüilizava os que permaneciam vivos, e a sociedade poderia assim retornar ao seu ritmo cotidiano. A religião, assim, consistia em ser, para esses estudiosos, preventiva da desordem. (VILLAR, 2000).

Sob o aspecto religioso, os evolucionistas voltam seus estudos para a origem da religião; os funcionalistas, para os efeitos.

Em relação às atitudes do homem ocidental perante a morte, o historiador francês Philippe Áries (apud SANTOS, 2000), nascido em 1914, caracteriza quatro reações distintas:

_ A primeira delas é a morte domesticada, cujo comportamento era determinado pela tradição, pelo costume; não se separava, aí, o homem da natureza;

_ Em seguida, o homem passa a ter reconhecimento da sua própria existência, é a morte por si próprio;

_ A terceira atitude do homem perante a morte, uma postura contemporânea, é a morte do outro, o culto dos mortos, em que não se admite a separação do outro;

_ Por fim, tem-se a morte enterdita, em que a morte passa a ter a interdição e o controle dos hospitais e médicos.

Assim, como as atitudes do homem em relação à morte foram mudando, conseqüentemente, os rituais fúnebres também sofreram algumas transformações.

Até as primeiras décadas do século XX, a própria pessoa, pressentindo a proximidade da morte, adotava

[...] os atos cerimoniais estabelecidos, deitava-se no leito de seu quarto donde presidia uma cerimônia pública aberta às pessoas da comunidade [...] sem dramaticidade ou gestos de emoção excessivos. O moribundo dava as recomendações finais, exprimia suas últimas vontades, pedia perdão e se despedia. (MARANHÃO, 1985, p. 07)

Nesse período, ora retratado, a morte inesperada era desonesta como uma maldição, pois, além de não permitir arrependimento, privava o homem de se organizar e de presidir sua morte. A partir dos anos 30 e 40 do século XX, ainda de acordo com Maranhão (1985), a morte passou a ser encoberta e tem-se como ideal a ignorância de que o fim se aproxima. Nesse sentido, os familiares e os médicos cuidam disso. Para os católicos, por exemplo, o padre só é chamado ao leito do moribundo quando inconsciente ou já morto. A “extrema-unção deixou de ser o sacramento dos enfermos para ser o dos mortos”. (MARANHÃO, 1985, p. 12)

Os estudos sobre a morte e os rituais fúnebres fazem parte da História das Mentalidades e da Nova História e se preocupam com outros aspectos, além do político, de uma população, ou seja, com aspectos sociais e culturais. Desse modo, as mudanças que foram ocorrendo, com o passar do tempo, na forma de encarar e realizar os atos fúnebres,

refletiram também, de certa forma, na elaboração de leis que disciplinam as condutas e o modo de sepultar os mortos, de acordo com cada região no país.

A Nova História e a História Regional serão abordadas a seguir e as leis pertinentes às condutas da região de Patos de Minas e à criação de cemitério e formas de sepultamento serão estudadas na próxima seção desta pesquisa.

A Nova História e a sua importância nos estudos dos rituais fúnebres

A historiografia, ou seja, a escrita da história, representa tudo aquilo que os historiadores captam do processo histórico e, ainda, a forma como eles transmitem esse processo a todos e algumas mudanças ocorreram na historiografia com o surgimento de uma corrente chamada Nova História, que é uma modalidade historiográfica surgida, “na França, a partir de questionamentos sobre o modo de ver, entender e apreender a história.” (MAROTTA, 1992, p. 11)

A Nova História originou-se associada à Escola de Annales⁴ e luta por uma história total, opondo-se ao paradigma tradicional da historiografia. Para Burke (1992), há seis características importantes que diferenciam a história tradicional da Nova História e que apontam essa oposição:

_ a tradicional tem como paradigma somente o aspecto político; a Nova História preocupa-se com tudo: com a maioria da população, com as atividades diversas e aumenta os pontos de observação. Ela também cuida da história regional e local;

_ a História tradicional preocupa-se em narrar grandes fatos; a Nova, em analisar as estruturas que interpõem as transformações;

_ a tradicional olha de cima; a Nova, de todos os ângulos possíveis e considera opiniões de gente comum;

_ a História tradicional só se interessa por documentos oficiais; a Nova História aceita todo tipo de documentação;

_ a História tradicional manifesta-se por intermédio da vontade do indivíduo histórico; a Nova interessa-se por tendências e movimentos sociais;

_ os historiadores tradicionais consideram a História como uma ciência objetiva, os da Nova História, não acreditam em objetividade total.

Na busca de preencher lacunas que a própria história deixa, ou então com o intuito de torná-la mais compreensível a todos, é que a Nova História procura outras ciências para elaborar seus objetivos e, dessa forma, junto com a literatura, a psicologia, o direito, a

⁴ Em 1929, na França, esta escola, por meio de seus fundadores, Marc Bloch e Lucien Febre, apresenta uma ciência empírica, sem dogmas, que negava a filosofia da história e seu aspecto positivista que era típico do século XIX. A escola propunha, também, uma abordagem que não fosse primordialmente política. (DOSSE, 2003).

antropologia, dentre outras disciplinas, a História se faz mais acessível às interpretações de fatos ocorridos na vida da humanidade. Portanto, a História amplia o diálogo interdisciplinar.

A Psicologia e os fatos históricos, por exemplo, na Nova História, analisam as mudanças comportamentais dos povos, perante a morte, no decorrer dos tempos, aspecto já abordado nesta pesquisa.

O Direito, com a proposta da Nova História, por outro lado, permite analisar o curso da urbanização de determinado lugar e, ainda, o poder coercitivo de leis no processo de disciplinarização de uma cidade, estado ou país. Esse assunto será tratado posteriormente, nesta pesquisa.

Deste modo, a Nova História “é um exemplo típico de interdisciplinaridade, de abertura a diversas áreas do saber. Há um encontro entre duas ou mais disciplinas e o que fica é uma nova visão e experiência, uma espécie de interseção”. (MAROTTA, 1992, p. 15)

Dentre as segmentações da Nova História, “surge então nossa grande estrela: a História das Mentalidades, na qual os esforços dos historiadores que trabalham com a História Nova são mais concentrados”. (MAROTTA, 1992, p. 16). Por meio da História das Mentalidades, é que se estuda a cultura dos rituais fúnebres – tema deste estudo.

Uma outra ramificação da Nova História é a História Regional e Local, examinada a seguir.

A História Regional e Local

A História Regional e Local, paradigma da Nova História, tem crescido desde as duas últimas décadas do século passado, no meio historiográfico brasileiro, de acordo com Piori (1994). Alguns estudos apontam, inclusive, que a História Regional “seria aquela que buscaria resgatar a dinâmica da prática social dos homens, a partir da análise das condições objetivas num espaço delimitado”. (PESAVENTO *apud* PRIORI, op. cit. p. 182)

Neste trabalho, a delimitação de espaço baseou-se, na característica “fronteiras político-administrativas”, no caso, o município de Patos de Minas, que é uma das cinco particularidades utilizadas, segundo Piori (op.cit.), para determinar o espaço de uma pesquisa.

Os outros quatro critérios são, segundo Piori (1994), os seguintes:

_ critérios econômicos – buscam-se regiões onde predomina determinada cultura;

_ base físico-climática – terras férteis ou desérticas, por exemplo;

_ características vegetativas – como o brejo, o litoral, a serra, dentre outras; e

_ distribuição demográfica – observa-se aí o êxodo rural, a superpopulação, dentre outros aspectos desse gênero.

Contudo, o historiador não necessita ficar preso a essas características citadas. Ele precisa e tem a liberdade tanto para escolher um tema, como para delinear-lo num espaço. É primordial, entretanto, que haja uma coerência dentro do que ele pretende construir. “A região pesquisada deve ser delimitada a partir do ponto de vista e da cultura intelectual do historiador”. (PRIORI, 1994, p. 184)

Depois de delimitado tempo e espaço, o historiador inicia a busca das fontes. É notório que, no Brasil, há um descaso pelos arquivos e documentos que poderiam constituir o patrimônio histórico do país.

Com raras exceções, encontramos arquivos bem estruturados, documentos organizados ou catalogados. Quase sempre os arquivos não passam de um amontoado de papéis velhos e sujos, jogados às traças e ao faro do historiador. Neste caso, antes de ser pesquisador, o historiador é arquivista e processador de documentos. (PRIORI, 1994, p. 184)

Em se tratando de pesquisa regional, como é o caso desta, a tarefa é ainda mais difícil porque, além de localizar, o historiador terá também que organizá-los e, só então, iniciar seu trabalho.

Priori, coloca duas questões imprescindíveis em relação à fonte documental: “onde encontrar a documentação relativa a um local ou a uma região e, como trabalhar com as fontes numa pesquisa sobre história regional ou local?” (PRIORI, 1994, p. 186). Portanto, a forma ideal de o historiador trabalhar é ser extremamente objetivo: identificar onde se localizam os documentos e, quando localizados, se são suficientes e as condições em que eles se encontram. Em relação à localização documental, as fontes de uma pesquisa regional são variáveis que vão desde pequenos vestígios como achados arqueológicos e manuscritos, até fotografias, dentre outras.

Para uma análise mais profunda da história regional de Patos de Minas, no que se refere aos rituais fúnebres, aos Códigos de Posturas, às leis pertinentes à criação e regulamentação de cemitérios da cidade, faz-se necessário um estudo sobre os processos de urbanização das cidades do ocidente, em particular deste município, enfocando aspectos relacionados à assepsia física e moral, próximo tema desta pesquisa.

Os processos de urbanização das cidades do ocidente relacionados à assepsia física e moral

A urbanização das cidades, segundo Silva (1996), processa-se de acordo com a representação da Modernidade, que se renova permanentemente, conforme as transformações nas relações sociais vão acontecendo, com o decorrer do tempo, e a modernidade afeta toda uma população, principalmente, as classes mais abastadas que

desejam usufruir desse progresso e fazem constantes cobranças ao Poder Público para que possam ter acesso ao que há de mais moderno.

A Modernidade também foi vivenciada e experimentada pela população da cidade de Patos, principalmente no final do século XIX e início do século XX, em que uma série de bens de consumo e conforto tornou-se realidade como o uso do rádio, da fotografia, do automóvel, da lâmpada elétrica, do avião, do vidro, do concreto armado, dentre outros. Essa acessibilidade ao progresso mudou e continua alterando os hábitos da sociedade criando, também, outras expectativas de perceber o mundo.

Dentre os emblemas e os agentes do progresso que têm um vínculo mais estreito com o processo de urbanização de Patos, está a bicicleta.
[...] Enquanto veículo que incorpora o progresso material e moral, a bicicleta é recomendada pela cartilha modernizadora associa à velocidade a regeneração da forma física do homem através do exercício. Considerada passatempo dos ricos, devido ao seu alto valor, posteriormente, vai sendo incorporada ao cotidiano da cidade como meio de transporte dos trabalhadores, segregados em bairro periféricos. (SANTOS, 2002, p. 70)

Percebe-se que o mesmo bem que representou a Modernidade, quando de sua invenção – para as classes hegemônicas – com o decorrer da história, passou a ser meio de locomoção das classes menos favorecidas. Como já foi dito, símbolos do progresso, como a imprensa e o automóvel, são referências importantes para o estudo das mudanças sociais ocorridas sob a ótica da modernidade. Tais emblemas incorporam, por exemplo, informação, velocidade e contato com o mundo da civilização e do progresso.

A Modernidade impõe – além do desejo das classes hegemônicas em disputar os bens disponíveis – uma cobrança em relação às ações políticas e administrativas no que se refere à saúde pública. Essa inquietação em relação ao bem-estar da população não se aplica apenas aos aspectos de prevenção de epidemias, cuidados com a assepsia em geral, preocupação com a insalubridade. Ela se refere também aos aspectos relacionados às formas e localizações ideais permitidas para a realização de rituais fúnebres, como o sepultamento.

Aspectos gerais da cidade de Patos de Minas

Patos de Minas, que compõe o recorte espacial desta pesquisa, está situada em Minas Gerais, na zona fisiográfica do Alto Paranaíba, na microrregião denominada Mata da Corda e é constituído de cinco distritos: Pindaíbas, Santana de Patos, Bom Sucesso, Chumbo e Major Porto. Estende-se na direção do Nordeste para o Sudeste. O ponto extremo, ao Nordeste, é a barra do rio Santo Antônio das Minas Vermelhas com o Rio Paranaíba. O ponto extremo a sudeste é a barra do ribeirão Extrema com o rio Abaeté.

A cidade de Patos surgiu na segunda década do século XIX, em torno da Lagoa dos Patos, onde, segundo as descrições históricas, existia uma enorme quantidade de patos silvestres. Os primeiros habitantes foram lavradores e criadores de gado, sendo muito visitados por tropeiros. O povoado, à beira do rio Paranaíba, cresceu, virou arraial e depois vila, a devota vila de Santo Antônio dos Patos.

Em 24 de maio de 1892, o presidente do Estado de Minas Gerais elevou a vila à categoria de cidade de Patos de Minas. Em 1943, o governo do Estado mudou o nome para Guaratinga, provocando insatisfação na população. Atendendo aos apelos populares, em 3 de junho de 1945, muda novamente para Patos de Minas para distingui-lo de Patos da Paraíba, município mais antigo. Seu aniversário é comemorado em 24 de maio, ocasião em que se realiza a "Festa Nacional do Milho".

Patos de Minas tem uma área de 3.189 km² e possuía, em 2000, uma população estimada em 124.056 habitantes, segundo dados do IBGE, sendo que 89,8% viviam nas áreas urbanas. O aumento da população urbana, com o passar dos anos, impõe projeções e profundas mudanças nas representações e nos referenciais simbólicos construídos de acordo com os acontecimentos do cotidiano da cidade.

Em se tratando da temática pesquisada, esse crescente aumento dos habitantes fez com que a cidade necessitasse de um único local para sepultar seus mortos. Antes da inauguração, em 1920, do atual "Cemitério Municipal Santa Cruz", Patos de Minas contava com diversos locais para o sepultamento dos seus mortos. O mais importante deles – fato notório para a sociedade patense – era uma área localizada no quarteirão da Rua Getúlio Vargas com a Rua José de Santana, onde atualmente se localizam os prédios dos Correios, do Fórum e da CTBC.

Hoje há, na cidade, dois cemitérios: o Cemitério Santa Cruz e o Cemitério Jardim Parque da Esperança. O Cemitério Municipal Santa Cruz é administrado pelo Município e está localizado na Rua Ouro Preto, 520 – Bairro Várzea.

O Cemitério Jardim Parque da Esperança está situado na Avenida Prefeito Genésio Garcia Rosa, 200 – Bairro Coração Eucarístico e sua administração é particular. Esse cemitério foi inaugurado no dia 1º de abril de 1996.

O DIÁLOGO ENTRE O DIREITO E A HISTÓRIA: PERSPECTIVA ANALÍTICA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE OS RITUAIS FÚNEBRES

Tendo em vista o caráter da interdisciplinaridade admitido pela Nova História, o Direito tem um papel de suma importância para a análise dos processos de urbanização e das mudanças sociais ocorridas em determinada localidade. Nesse sentido, "O Direito não tem existência em si próprio. Ele existe na sociedade. A sua causa material está nas

relações de vida, nos acontecimentos mais importantes para a vida social”. (NADER, 1995, p. 31).

Essa mútua dependência entre o Direito e a sociedade se dá quando a legislação reflete os fatos sociais de determinado lugar e significam “maneiras de agir, de pensar e de sentir, exteriores ao indivíduo, dotados de um poder de coerção em virtude do qual se lhe impõem”. (DURKHEIN apud NADER, op. cit., p. 31).

Os fatos históricos de um povo que refletem costumes, tradições, culturas e sentimentos influenciam, dessa forma, o legislador quando da elaboração de leis e códigos que objetivam a disciplinarização social e visam a “garantir a segurança do homem, a sua vida, liberdade e patrimônio. A sua meta é mais ampla, é a de promover o bem comum, que implica justiça, segurança, bem-estar e progresso. O Direito, na atualidade, é um fator decisivo para o avanço social”. (NADER, op. cit. 1995, p.32)

Assim, é importante destacar as leis municipais patenses relacionadas aos rituais fúnebres, para que se possa observar e compreender de que forma as mudanças sociais que ocorreram no município e na vida de seus cidadãos refletiram nas normas locais em que leis foram criadas para atender às exigências dos seus municípios.

Serão destacados, a seguir, leis e códigos considerados primordiais para a compreensão da temática estudada.

Os anexos relativos aos Códigos de Condutas e às Leis enfocadas conterão apenas a parte referente ao tema ora estudado.

Contudo, é importante ressaltar que, da impossibilidade de localizar cópias da Resolução 2.367/76 e da Lei 17/95, o estudo dessas normas teve como base o artigo “Urbanização, moral e bons costumes - Patos de Minas em fins do século”, de Roberto Carlos dos Santos, publicado pela UFMG, e não terão cópia anexada a esta pesquisa.

Os Códigos de Posturas Municipais brasileiros, ou Códigos de Condutas, foram criados no século XIX com pequenas variações de um local para outro, conforme os costumes e cultura de cada povo. E,

em outubro de 1828, foi promulgada a lei imperial que regulamentava a estrutura, funcionamento, eleições, funções e outras matérias referentes às câmaras municipais do Império do Brasil. Trata-se de uma longa lei, com noventa artigos. [...] O artigo reafirmava a secular função das câmaras de redigir e fazer respeitar as posturas policiais, ou seja, as leis locais que ordenavam o cotidiano dos habitantes do município. (REIS, 1991, p. 275)

Essa lei orientava e se preocupava com o embelezamento do espaço urbano das cidades e denotava uma grande preocupação no sentido de civilizar o Império no aspecto da municipalidade e suas representações. E foi, a partir dessa norma imperial, que as

construções dos cemitérios objetivavam substituir as igrejas como locais de enterramento dos mortos.

O parágrafo segundo do art. 66 da lei recomendava que as câmaras municipais elaborassem posturas relativas ao 'estabelecimento de cemitérios fora do recinto dos Templos, conferindo a esse fim com a principal Autoridade Eclesiástica do Lugar'. (REIS, 1991, p. 276)

Portanto, essa lei de 1828 determinava que o asseio das cidades brasileiras passaria a fazer parte do rol de responsabilidades das câmaras municipais.

A Resolução 2.367 de 12 de julho de 1876 – Código de Posturas

Partindo das determinações da lei imperial de 1828 é que os códigos preocuparam-se com aspectos da saúde, da segurança pública, com medidas preventivas de danos, de educação, dentre outros itens considerados relevantes para o bom andamento e desenvolvimento das cidades, dentro de um modelo capitalista. Eles objetivavam, portanto, sustentar o sistema, acumular e reproduzir capital.

No município de Patos de Minas, o referido código teve também como objetivo regulamentar uma série de posturas que devia ser obedecida principalmente pelas “classes subalternas em consonância com os valores cultuados nas camadas hegemônicas”. (SANTOS, 2003, p. 156)

A parte do Código de Posturas de 1876, de Patos de Minas, que aborda aspectos relacionadas aos rituais fúnebres, está disposta no Título 3 (Da Saúde Pública), e é fácil perceber que o legislador, neste item, preocupou-se com

medidas orientadoras da preservação da saúde pública, erradicando possíveis focos epidêmicos. [...] Delimita-se a zona urbana. Esquarteja-se o espaço urbano da vila quando, por exemplo, estabelece que os cemitérios serão os únicos lugares para “enterrar-se corpos humanos nesta vila e nos arraiaes” (*sic*) e “serão espaços e nunca no centro das povoações, tapados e com decência conservados”. Serão considerados contraventores os “parochos,” (*sic*) os “procuradores de irmandades”, “os fabriqueiros”, “herdeiros”, testamenteiros e donos dos defuntos” e outros, que não observarem a obrigação de conduzir os enterros no “cemitério publico” (*sic*) ou “mandarem fazer os enterramentos no recinto dos templos “. A polícia pública mantém-se alerta , zelando pela limpeza e pela salubridade do espaço urbano. (SANTOS, 2003, p. 161)

O Código de Posturas de Patos de Minas, assim como os demais códigos dos municípios brasileiros, preocupam-se, portanto, dentre outros vários aspectos, em educar a população no sentido de que é necessário mudar comportamentos com o intuito de se adaptar aos novos costumes impostos pelas relações sociais, em decorrência do progresso

da região. Ou seja, ele garante um comportamento adequado da coletividade, capaz de imprimir civilidade ao espaço urbano.

Lei 17 de 14 de maio de 1895 – Estatuto Municipal

Essa lei, que contém 292 artigos, foi denominada de Estatuto Municipal e trata também de aspectos morais, do decoro e dos bons costumes que devem ser praticados, no município, por seus cidadãos.

Segundo Santos, esse Estatuto é “um código de posturas ainda mais detalhado que o de 1876” (SANTOS, 2003, 167), pois se preocupa com a parte estética da cidade quando impõe a boa conservação dos edifícios, das praças, das ruas, das calçadas, dos jardins e dos prédios públicos. Todavia, não só a aparência da cidade era tratada nesse Estatuto como, ainda, os aspectos relacionados à moral e ao decoro público.

Nesse sentido, “as leis codificadas no Estatuto Municipal compõem um verdadeiro catecismo moral e político para a instrução e educação, sendo a conveniência do capital, representada pelas oligarquias locais e seus interesses”. (SANTOS, 2003, p. 169)

O item 14 do artigo 29, do referido Estatuto dispõe sobre a inspeção que se deve ter em relação aos cemitérios para que se evitem males à saúde dos munícipes. Os cemitérios são, aqui tratados, da mesma forma que os hospitais, os teatros e outros estabelecimentos públicos e particulares. Não há, portanto, uma preocupação diferenciada com os locais destinados à inumação dos mortos.

Resolução 131 de 14 de janeiro de 1910

O ano de 1894 foi marcado pelo início da construção da nova capital de Minas em substituição à cidade de Ouro Preto que não seria, de acordo com Lourenço, “o símbolo ideal para o novo regime que se instalará em 15 de novembro de 1889”⁵

A capital mineira, Belo Horizonte, foi planejada dentro dos aspectos sanitaristas vigentes no final do século XIX. Porém, o lugar de inumação dos mortos não havia sido projetado, constituindo um elemento preocupante para todos: administração pública e sociedade.

Foi, então, construído um cemitério, em caráter provisório, e, no espaço urbano da capital. Posteriormente, já numa zona suburbana, construiu-se o definitivo, denominado Cemitério do Bonfim, que foi regularizado pelo decreto 1.368 de 5 de março de 1990. Esse decreto era também observado nos demais municípios do Estado.

⁵ LOURENÇO, T. C. B. Do cemitério na Igreja da Boa Viagem ao cemitério do Bonfim: um novo espaço para a morte na nova Capital de Minas. Neyton Paiva: Belo Horizonte, [s.d].

O que se ressalva, nesse período ora estudado, é a transplantação das normas da recém-inaugurada capital mineira, – símbolo do progresso, da modernidade e da civilização – para o interior do estado de Minas Gerais.

Em Patos de Minas, a Resolução Municipal 131, ora analisada, traz algumas modificações a serem adotadas em relação ao Cemitério da Capital Mineira.

Os aspectos modificados, nessa resolução, referem-se à permissão de que o traslado do defunto possa ser feito, à mão, por conta da ausência de carro destinado a esse transporte.

A resolução cuida também da tabela de emolumentos para os sepultamentos e permite a gratuidade aos indigentes. Prevê, ainda, a referida lei que, após a inauguração do Cemitério Municipal, só se permitirão os sepultamentos nesse único local.

Regulamenta-se, dessa forma, a total desativação do antigo cemitério situado no centro de Patos de Minas, nas redondezas onde atualmente se localizam os Correios, o Fórum e a empresa CTBC, como já foi dito.

Lei 36 de 1º de setembro de 1948 - Código de Posturas Municipais

Em meio a diversas mudanças ocorridas no final do século XIX para o século XX, essa lei veio atender aos novos anseios da sociedade patense que, por meio da imprensa e, sobretudo, do rádio – veículos que sempre prestaram serviços às cidades interioranas do Brasil –, passaram a ter novas expectativas e novas aspirações, decorrentes da vida moderna, mas que só a Administração Pública poderia fornecer ou permitir.

Portanto, o clamor da elite social por novos direitos e, ainda, por conta da mudança comportamental e cultural – considerada natural, numa sociedade mutável – tornou-se primordial que se promulgasse um novo Código de Posturas do Município que pudesse atender aos novos tempos, à modernidade.

Desta forma, a Lei 36/48 foi sancionada com um elevado número de artigos (556) e abarcou toda sorte de itens; desde normas sobre venda de terrenos do Patrimônio Municipal até regras específicas de rituais fúnebres – temática desta pesquisa.

Em relação ao objeto desta pesquisa, o Código tratou do mesmo, em dois títulos. No Título III, ao cuidar “Da Polícia de Higiene e Saúde” e no título VI (Dos Cemitérios Públicos).

O artigo 43, do Título III, que trata sobre higiene e saúde, dispõe:

Art. 43 - A fiscalização sanitária abrangerá, especialmente, a higiene e limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas; da alimentação, incluindo tôdas as casas onde se vendam bebidas, produtos alimentícios, etc.; dos hospitais, **necrotérios e cemitérios**; e das cocheiras, estábulos e pocilgas.

Como se observa, esse item trata os necrotérios e os cemitérios com o mesmo detrimento dos demais locais. Por outro lado, o Título VI cuida especificamente sobre os cemitérios públicos e, no Capítulo I, define uma série de termos pertinentes ao tema como sepultura, ossuário, mausoléu, dentre outros.

O artigo 212 determina que a administração e a fiscalização dos cemitérios deverão ser feitas pela Prefeitura. Contudo, o parágrafo único desse artigo faculta às associações religiosas a manutenção de cemitérios particulares, desde que autorizados pela Prefeitura e observadas as prescrições legais.

Essas disposições gerais, contidas nesse capítulo da lei, cuidam também da parte estética e da própria urbanização dos cemitérios, ao determinar os espaços e as formas a serem observadas para a construção de muros, ruas e avenidas, bem como das capelas e depósitos mortuários.

Já prevendo uma possível saturação, ou mesmo que os cemitérios tornem-se muito centrais em relação à cidade, o artigo 216 cogita a utilização desse espaço, no futuro, para a construção de praças ou parques.

A questão ética e a segregação religiosa são abordadas, no artigo 217, quando assim dispõe: “Art. 217 – É permitido a todas as confissões religiosas praticar nos cemitérios os seus ritos, respeitadas as disposições deste Título”.

O Capítulo III deste Título trata das inumações⁶ e cuida dos deveres, direitos e proibições do cidadão, em relação aos sepultamentos. Dentre eles, é importante destacar: é obrigatória a apresentação do atestado de óbito, para o sepultamento (art. 218); têm direito ao sepultamento gratuito os indigentes (art. 220); e proíbe que as sepulturas consideradas temporárias sejam perpétuas (art. 221, parágrafo único).

Esse estatuto faculta, no artigo 224, a concessão perpétua: nos casos de “homenagem pública excepcional, poderá a Municipalidade conceder perpetuidade de carneiro a cidadãos cuja vida pública deva ser lembrada pelo povo, por relevantes serviços prestados à Nação, ao Estado ou ao Município”.

O Capítulo IV da Lei 36/48 trata, também, da parte estética interior do cemitério no que se refere à construção de memorial, baldrame⁷, embelezamento de obra, dentre outras benfeitorias, observando, no que for o caso, a exigência de projetos (art. 227), ou mesmo que determinadas construções sejam executadas somente por pessoas legalmente habilitadas (art. 232).

O Capítulo V cuida da parte administrativa dos cemitérios, tais como: quem administra, registros obrigatórios, liberdade de celebrações religiosas, horários de

⁶ Ato de inumar; enterramento, enterro, sepultamento. AURÉLIO, Buarque de Holanda Ferreira. Novo Aurélio – Século XXI. 2003. 1 CD ROM..

⁷ Viga de concreto armado que corre sobre fundações de qualquer tipo. Idem.

fechamento e abertura do local; proibição e autorização de procedimentos para aberturas de sepulturas e novos enterramentos.

Determina esse capítulo que o administrador do cemitério acumule as funções da área administrativa como também realize execuções das medidas de polícia afetas ao serviço.

Há, além disso, no Capítulo V, uma preocupação em preservar a dignidade das pessoas no que se refere à liberdade de expressão religiosa e, ainda, o cuidado com o bem-estar dos munícipes à medida que impõe observações importantes quanto ao manuseio de sepulturas.

Este Código de Posturas, que vigorou até o ano de 1973, teve algumas alterações, de acordo com as leis 198/53; 769/64 e 1.270/73. Entretanto, nenhuma dessas mudanças contemplou a temática desta pesquisa.

Lei 1.119, de 30 de outubro de 1970

Com o aumento considerável da população patense e, conseqüentemente, de seus mortos, surgiu a necessidade, aclamada pelos seus munícipes, da construção de um novo cemitério local.

Essa lei ora analisada autoriza a construção, para o ano de 1971 – por meio de um processo licitatório ou por administração direta – de novo cemitério e reserva, ainda, determinado valor, por conta da dotação orçamentária do município para a compra de um terreno onde será realizada essa construção.

2.6 Lei 1.284, de 14 de agosto de 1973

Essa lei foi promulgada com o intuito de nominar o cemitério municipal local de “Cemitério Municipal Santa Cruz” e autorizar o Sr Prefeito a emplacá-lo como tal.

2.7 Lei 1.333, de 27 de dezembro de 1973 - Código de Posturas

Essa lei foi aprovada depois de 25 anos de vigência do (Código de Posturas) anterior e toma novas medidas de política administrativas; trata também de aspectos do bem-estar público, de higiene, de localização para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

O Código determina que aqueles que estão sujeitos à sua prescrição se obriguem a facilitar a fiscalização e incumbe os servidores públicos municipais, e também o prefeito, a (zelar) pela observância de suas determinações.

O Código de Posturas de 1973 contém 189 artigos e já sofreu algumas alterações por meio das leis 2.088/85 e 3.674/94. Essas alterações não serão aqui contempladas por não afetarem nenhum aspecto relacionado aos rituais fúnebres locais.

O artigo 58 do Título II (Da Higiene Pública), Capítulo V (Da Higiene dos Estabelecimentos), dispõe sobre a instalação de necrotério e das capelas mortuárias na cidade. Percebe-se, nesse dispositivo, a preocupação da administração pública em manter o prédio destinado aos sepultamentos isolado a uma distância mínima de vinte metros das habitações.

Há também um cuidado no sentido de que os interiores dos necrotérios não sejam devassados ou descortinados, preservando-se, dessa forma, com dignidade, os mortos e seus familiares.

2.8 Lei 3.213, de 14 de julho de 1993

Essa lei dispõe sobre a criação de cemitérios-jardim(jardins) e contém 23 artigos distribuídos em quatro capítulos. Posteriormente, a Lei 5.216, de 4 de novembro de 2002, acrescentou à lei original o artigo 21.A.

O artigo 6º da referida lei demonstra preocupação com o processo de urbanização e os cuidados que se devem ter com a assepsia e o bem-estar dos habitantes da cidade, ao determinar que as áreas específicas para a criação desses cemitérios necessitam ter algumas das seguintes características:

- 1 – não se situe a montante de qualquer reservatório ou sistema de adução de água da cidade;
- 2 – cujos lençóis de água estejam a pelo menos 2 metros do ponto mais profundo utilizado para cova;
- 3 – esteja ou venha a estar servida de transporte coletivo;
- 4 – esteja situada em local compatível com os princípios do Plano Diretor do Município e da Lei de uso e Ocupação do Solo.⁸

A lei 3.213/93 obriga que os cemitérios-jardins mantenham livros de registros de sepultamento, de exumação, de ossuário, de sepulturas, além das escriturações contábeis e dos registros de reclamações. Essa exigência legal contribui para o trabalho do historiador, pois oferece condições efetivas para coletas e análise de dados futuros, relativos a essas questões.

O artigo 9º da lei ora citada trata de uma questão importante em relação aos bons costumes e à estética moral, quando proíbe qualquer tipo de discriminação de sexo, raça, orientação política ou religiosa em relação aos sepultamentos.

⁸ Art. 6º, Parágrafo único, item b, da lei 3.213/ 93.

O Capítulo IV da referida lei possui seis artigos que dispõem especificamente sobre sepulturas e a forma que se devem ter os contratos de compra e venda das mesmas.

É importante ressaltar que o artigo 21A, acrescido pela Lei 5.216/ 02, preocupa-se com a parte estética dos cemitérios ao determinar medidas padrões das lápides nos túmulos e a proibição de construção de obra tumular na superfície do terreno.

Ao se observar a parte estética dos cemitérios – inclui-se nessa análise, o da cidade de Patos de Minas –, percebe-se que os espaços mais visíveis são destinados às elites e, ainda, a forma com que as classes menos favorecidas praticam a imitação fraudulenta dos rituais mortuários quando procuram imitar os mais bem favorecidos economicamente e utilizam as sobras de materiais usados na construção de sepulcros das famílias tradicionais e abastadas.

Lei 5.212, de 14 de outubro de 2002

A Lei 5.212/02 aprova o regulamento de concessões e de construções nos Cemitérios Públicos de Patos de Minas e dispõe outras questões. Essa lei contém 55 artigos, distribuídos em quatro capítulos.

Além das definições, para efeito da regulamentação, contidas no Capítulo I; de aspectos sobre quem pode ser adquirente das sepulturas (Capítulo II); de orientações específicas (sobre) as sepulturas (Capítulo III); dos aspectos gerais sobre as construções (Capítulo V); das inumações e exumações (Capítulos VI e VII); das disposições gerais (Capítulo IX); essa lei dispõe, no Capítulo IV, as proibições em relação aos cemitérios.

Esse capítulo sobre proibições representa, nesta lei, o cuidado que se deve ter com o aspecto estético e moral; os bons costumes e, sobretudo, o respeito aos mortos, aos seus familiares e à sua dignidade, quando preceitua:

- I – a concessão de servidão e a inumação em rua e calçada;
 - II – o desrespeito ao sentimento alheio e às convicções religiosas ou o comportamento ou ato que firam os bons costumes;
 - III - a perturbação à ordem e à tranquilidade;
 - IV – a realização de festejos e diversões;
 - V – construção de carneiro com qualquer tipo de material vazado (lajota, tijolo furado);
 - VI – ser abandonado pelo município;
 - VII – construção de túmulo, galeria, capela, jazigo ou mausoléu sem projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
 - VIII - construção ou concessão que venha inviabilizar a funcionalidade das já existentes.
- Art. 13. Só será permitido um titular de direito sobre cada sepultura.

III CONCLUSÃO

Este estudo possibilitou, durante a pesquisa, o emprego efetivo dos métodos mais comumente usados pelos historiadores, ou seja, a pesquisa bibliográfica e a documental, e reafirmou que é notória a dificuldade em se localizar fontes históricas, principalmente as regionais e interioranas. Nesses locais, é comum que documentos sejam encontrados de uma forma fragmentada e, muitos deles, sem a mínima condição de reprodução.

Analisar a temática morte e a forma com que as pessoas lidam com seus mortos – em consonância com um aspecto mais pragmático, que são as leis – requer um cuidado especial. O mesmo cuidado que o legislador deve ter quando dispõe sobre formas e locais apropriados de enterrar os defuntos.

Esse zelo que se deve ter quando da elaboração dessas leis nada mais é que o respeito à dignidade, à moral, aos bons costumes, à estética das cidades e dos próprios cemitérios e, ainda, à saúde; pois se observa, nas leis atuais relacionadas ao tema, uma grande preocupação com o meio ambiente.

Os Códigos de Posturas têm um importante papel no sentido de cuidar de aspectos mais específicos da cidade, que as leis federais e municipais não têm como observar, uma vez que cada lugar possui seus costumes e particularidades.

O que se notou, nesta pesquisa, é que esses códigos são alterados com um lapso de tempo muito superior à demanda da população; observa-se que o último Código de Posturas de Patos de Minas está em vigor há mais de trinta anos. São três décadas em que o crescimento econômico, cultural e social da cidade deu um grande passo.

Na atualidade, em várias regiões do mundo, incluindo Patos de Minas, a globalização efetuou mudanças relevantes e as informações entre os povos, com a tecnologia e a Internet, ocorrem em tempo real. Portanto, é importante que o Código de Posturas do Município seja atualizado com maior brevidade para atender aos novos anseios da sociedade.

Nesse sentido, vale informar que há, na Câmara Municipal da cidade, um pedido de revisão e atualização do referido Código. Esse pedido salienta a necessidade não só de atualização, como também que o próximo possa contemplar e projetar um crescimento da cidade, em longo prazo, conforme os interesses da comunidade.

Esta pesquisa não se esgota aqui e propõe que novos estudos sejam realizados, em relação aos rituais fúnebres, uma vez que é um tema não muito explorado pelos historiadores, mas representa a cultura de um povo, de uma determinada região. Essa observação de aspectos como os rituais fúnebres, os cemitérios, as lápides e os túmulos, faz com que o pesquisador comprove que verdades da história são provisórias.

REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, Maria Amália de F. P.; ROSA, Maria Virgínia de F. P. do C. **Apontamentos de metodologia para a ciência e técnicas de redação científica** – monografias, dissertações e teses). 2. ed. Porto Alegre: Fabris Editor, 2001.
- AURÉLIO, Buarque de Holanda Ferreira. **Novo Aurélio** – Século XXI. 2003. 1 CD ROM.
- BURKE, Peter (org.). **A escrita da história**. São Paulo: UNESP. 1992.
- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS. **Manual para normalização de trabalhos acadêmicos**. 2. ed. rev. e ampl. Patos de Minas: Unipam, 2004.
- DOSSE, François. **A história em migalhas: dos Annales à Nova História**. São Paulo: Edusc, 2003.
- FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber** – manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre: Artmed, 1999.
- LOURENÇO, Tiago Castelo Branco. **Do cemitério na Igreja da Boa Viagem ao cemitério do Bonfim: um novo espaço para a morte na nova Capital de Minas**. Newton Paiva: Belo Horizonte, [s.d].
- MARANHÃO, José Luiz de Souza. **O que é morte**. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- MAROTTA, Cláudia Otoni de Almeida. **O que é história das mentalidades**. São Paulo, Brasiliense, 1992.
- NADER, P. **Introdução ao estudo do direito**. 11 ed. Rido de Janeiro: Forense, 1995.
- OLIVEIRA MELLO, Antônio de. **Patos de Minas: minha cidade**. Patos de Minas: Academia Patense de Letras, 1982.
- PRIORI, Ângelo. História regional e local: métodos e fontes. **Pós-História**. Assis-SP: UNESP. p. 181-187, 1994,
- REIS, João José. **A morte é uma festa**. Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras. 1991.
- RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica** – guia para eficiência nos estudos. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1982.
- SANTOS, Maria Sandra Rodrigues dos. O trabalho de luto na cidade de João Pessoa. **Revista CAOS**. João Pessoa. n. 1, abr. 2000. Disponível em: <<http://chip.cchla.ufpb.br/caos/01-santos..html>>. Acesso em: 03 set. 2005.
- SANTOS, Roberto Carlos dos. Meio século de espanto entre os signos da modernidade: Patos de Minas – 1900/1950. **Revista Alpa**. Patos de Minas. n. 3, p. 66-85, 2002.

_____. Urbanização, moral e bons costumes – Patos de Minas em fins do século. **Varia História**. Departamento de História, Programa de Pós-graduação em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte: Depto. De História da Fafich, n. 30, p. 152-176, 2003.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. São Paulo: Cortez.

SILVA, Marcimedes Martins da. O máximo eu – modelo da normalidade narciso-esquizóide. **Revista da APG**. São Paulo: PUC. ano V, n. 9, 1996, p. 191-196. Disponível em: <<http://www.avesso.net/narciso.htm>>. Acesso em: 03 set. 2005.

VILLAR, Márcio. Luto e morte: uma pequena revisão bibliográfica. **Revista CAOS**. João Pessoa. n. 1, abr. 2000. Disponível em: <<http://chip.cchla.ufpb.br/caos/01-vilar.html>>. Acesso em: 03 set. 2005.

FONTES

Arquivo da Câmara Municipal de Patos de Minas.

Arquivo da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.